CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 148/2013

ANO
2013

- [] PROJETO DE LEI
- [x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- [] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- [] PROJETO DE RESOLUÇÃO
- [] PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 023/2013

EMENTA

Altera o Anexo 6 (Descrição de Cargos) do cargo de Operador de ETA da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [X] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 22 / 10 / 13

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [X] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [X] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [] Maioria SIMPLES
- [X] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22 / 10 / 13
- [X] APROVADO 22 / 10 / 13
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 22 / 10 / 13
Vista: ____ / ____ / ____
Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____
Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 141 / 2013 *Data:* 23 / 10 / 13

AUTÓGRAFO Nº 141/2013
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº23/2013

" Altera o Anexo 6 (Descrição de Cargos) do cargo de Operador de ETA da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - O Anexo 6 (Descrição de Cargos), especificamente no campo "Requisitos para Preenchimento" do cargo de Operador de ETA, constante da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 6 – DESCRIÇÃO DE CARGOS

5 Grupo Ocupacional Operacional

DENOMINAÇÃO : Operador de ETA.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA :
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino médio técnico completo na área de Química ou equivalente e registro no Conselho Regional de Química.
FORMA DE PROVIMENTO:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de outubro de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 137/2013

Santa Fé do Sul, 21 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho à sempre lúcida apreciação de r. Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que altera o Anexo 6 (Descrição de Cargos) do cargo de Operador de ETA da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002.

A supracitada lei trata-se da reorganização do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE Ambiental.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência e a seus ilustres pares, que a alteração do anexo em referência é uma exigência do Conselho Regional de Química, haja vista que para a investidura ao cargo de Operador de ETA (Estação de Tratamento de Água) há a necessidade da formação do Ensino médio técnico completo na área e o competente Registro naquele Conselho.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2013

Altera o Anexo 6 (Descrição de Cargos) do cargo de Operador de ETA da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo 6 (Descrição de Cargos), especificamente no campo "Requisitos para Preenchimento" do cargo de Operador de ETA, constante da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 6 – DESCRIÇÃO DE CARGOS
5 Grupo Ocupacional Operacional

DENOMINAÇÃO : Operador de ETA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA :

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino médio técnico completo na área de Química ou equivalente e registro no Conselho Regional de Química.

FORMA DE PROVIMENTO:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de outubro de 2013.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
21 OUT. 2013
PROT. Nº 502
PROTOCOLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências correlatas.

ITAMAR BORGES , Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 o - A composição do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Santa Fé do Sul e os níveis de vencimentos, passam a seguir o disposto nesta lei complementar, aplicáveis a todos os seus funcionários.

Artigo 2 o - O regime jurídico adotado é o estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar n. 9, de 18 de fevereiro de 1993.

Artigo 3 o - Aos funcionários públicos municipais do SAAE, aplicar-se-á o Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul, assim como a sua legislação complementar e regulamentaria.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4 o - O quadro de pessoal do SAAE está constituído pelos cargos públicos indicados nos seguintes anexos, que integram esta lei complementar:

I - Da Parte Fixa;

- Anexo 1: cargos públicos de provimento efetivo;
- Anexo 2: cargos públicos de provimento em comissão;

II - Da Parte Suplementar:

- Anexo 3: cargos públicos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância.

Parágrafo Único - A Subseção III, deste capítulo, trata da função gratificada.

SEÇÃO I

DA PARTE FIXA

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Artigo 5 o - Os cargos públicos de provimento efetivo, preenchidos mediante concurso público, ou processo seletivo interno, de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e respectivos padrões de vencimentos, são aqueles especificados no Anexo 1.

§ 1 o - As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento dos cargos isolados ou de carreira, são aqueles constantes do Anexo 6, parte integrante desta lei complementar.

§ 2 o - O processo seletivo interno será aplicado quando ocorrerem vagas para o acesso, dentro dos planos de carreira, estabelecidos em lei específica.

Artigo 6 o - O Superintendente do SAAE expedirá os atos administrativos necessários à nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, ou no processo seletivo interno, nos cargos para os quais foram

exigindo conhecimento de todas as etapas do processo de execução das atividades relativas à regulagem, à manutenção, à limpeza e ao conserto das bombas, compressores e motores da represa de captação e da estação de tratamento de água e esgoto.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino fundamental completo, formação específica e conhecimentos na área de manutenção de bombas, motores e equipamentos das estações de tratamento de água e esgoto e das represas de captação de água.
FORMA DE PROVIMENTO : Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.
DENOMINAÇÃO : Encarregado de Operação da ETA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Compreende as tarefas de supervisão e de iniciativa para tomada de decisão, exigindo conhecimento de todas as etapas do processo de execução das atividades relativas ao controle de qualidade da água que abastece o município e a sua decantação, com a aplicação de produtos químicos adequados para manter a qualidade e condições de consumo. Recebe orientação hierárquica, segue normas técnicas e inspeção constante de outros órgãos públicos, responsáveis pelo saneamento básico, abastecimento de água e controle do meio ambiente, do Estado e da União.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino médio completo, formação específica, prática e conhecimentos na área de tratamento de água e esgoto.
FORMA DE PROVIMENTO : Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.
DENOMINAÇÃO : Mecânico de Bombas Hidráulicas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Executa os serviços de conservação, manutenção e reparos nos motores das bombas dos serviços de tratamento e captação de água do município, para que o fornecimento de água não seja interrompido.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino fundamental completo, formação e conhecimentos específicos na área de manutenção de motores de bombas e equipamentos utilizados nas estações de tratamento de água e esgoto, e, na captação de água.
FORMA DE PROVIMENTO : Concurso público.
DENOMINAÇÃO : Motorista I.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Compreende as tarefas que se destinam a dirigir e conservar veículos automotores, da frota do SAAE, tais como: automóveis, peruas, picapes, tratores, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e instruções recebidas pela chefia imediata ou usuário do veículo, para efetuar o transporte de servidores, autoridades, outros usuários, outros materiais e carga leve.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino fundamental incompleto, mínimo 5.a série e carteira de habilitação categoria "C" .
FORMA DE PROVIMENTO : Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.
DENOMINAÇÃO : Motorista II.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Compreende as tarefas que se destinam a dirigir e conservar veículos automotores, da frota do SAAE, tais como: caminhões de qualquer porte, automóveis, peruas, picapes, tratores, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e instruções recebidas pela chefia imediata ou usuário do veículo, para efetuar o transporte de servidores, autoridades, outros usuários, outros materiais e carga leve.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino fundamental completo, carteira de habilitação categoria "D".
FORMA DE PROVIMENTO : Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.
DENOMINAÇÃO : Operador de Bombas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Compreende as tarefas que se destinam controlar o funcionamento das bombas localizadas na represa de captação de água que abastece o município de água potável, sob constante supervisão da chefia imediata, tais como:

- acionando os botões para coloca-las em funcionamento;

- observando e controlando o desempenho das bombas;

- limpeza das grades e caixas de areia da lagoa de tratamento de esgoto, para evitar o desvio da rede de esgoto para o córrego antes de ser tratado;

- manutenção, limpeza e lubrificação das bombas.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino fundamental incompleto, mínimo 4.a série e conhecimentos específicos na área de atuação.
FORMA DE PROVIMENTO : Concurso público.
DENOMINAÇÃO : Operador de ETA.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Compreende as tarefas que se destinam a controlar o funcionamento das máquinas e equipamentos da Estação de Tratamento de Água que abastece o município de água potável, sob constante supervisão da chefia imediata, tais como:

- acionar os comandos para colocar as bombas em funcionamento;

- coleta de amostras da água para análise;

- manuseio e controle dos produtos químicos durante o processo de tratamento da água;

- efetua análise simples da água;

- preenche relatórios;

- limpeza, conservação e manutenção dos filtros, bombas, decantadores e dosador;

- leitura metereológica, através de equipamentos específicos

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino fundamental completo, habilitação e conhecimentos específicos nos serviços de tratamento de água.
FORMA DE PROVIMENTO : Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.
DENOMINAÇÃO : Pedreiro I.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Compreende as tarefas referentes à execução de serviços de alvenaria da construção civil, tais como:

- assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto, em camadas superpostas, rejuntando-os e fixando-os com argamassa;

- levantando paredes e revestindo-as, principalmente dentro dos postos de visita e das galerias;

- faz rejuntes em pisos e paredes;

- confecciona em concreto, os tampões dos postos de visita e galerias;

- abre valetas nas ruas e calçadas para a execução de reparos nos encanamentos e tubulações.

Utiliza-se materiais, equipamentos e ferramentas específicos para a execução de suas atividades.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino fundamental incompleto e conhecimentos específicos na área de atuação.
FORMA DE PROVIMENTO : Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.
DENOMINAÇÃO : Pedreiro II.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Compreende as tarefas mais complexas referentes à execução de serviços de alvenaria da construção civil, tais como:

- assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto, em camadas superpostas, rejuntando-os e fixando-os com argamassa;

- levantando paredes e revestindo-as, principalmente dentro dos postos de visita e das galerias;

- faz rejuntes em pisos e paredes;

- confecciona em concreto, os tampões dos postos de visita e galerias;

- Interpreta croquis e desenhos para a execução das obras

Utiliza-se materiais, equipamentos e ferramentas específicos para a execução de suas atividades.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO : Ensino fundamental incompleto, mínimo 5.a série, formação específica e prática na área de atuação.
FORMA DE PROVIMENTO : Concurso público e acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.
DENOMINAÇÃO : Supervisor do Trabalho de Campo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA : Compreende as tarefas de supervisão e de iniciativa para tomada de decisão, exigindo conhecimento de todas as etapas do processo de execução das atividades relativas às equipes de trabalho nos logradouros públicos e próprios municipais, inerentes aos serviços de água e esgoto. Tais como;

- limpeza e desobstrução das rede de esgoto;

- limpeza, desobstrução e conservação das bocas de lobo, fossas e postos de visita;

- reparos nas vias públicas e calçadas em virtude da realização de obras;

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 23/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte**: "Altera o Anexo 6 (Descrição de Cargos) do cargo de Operador de ETA da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de outubro de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº. 148/2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 23/2013.

Ementa: " **Altera o Anexo 6 (Descrição de Cargos) do cargo de Operador de ETA da Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 2002".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça